

## CAPÍTULO VI

## CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 – Poderão integrar o Conselho Consultivo pessoas que no exercício de suas atividades, tenham se destacado na defesa dos direitos do cidadão, pela prestação de relevantes serviços à causa da cidadania ou que tenham contribuído para o engrandecimento e fortalecimento do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.

§ 1º – O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos pelos seus respectivos integrantes.

§ 2º – Quadrienalmente, o Conselho Consultivo poderá ser renovado, permitida, no entanto, a recondução dos seus integrantes.

§ 3º – A cada membro do Conselho Consultivo será devido o título de Conselheiro.

§ 4º – Os integrantes serão indicados pela Diretoria Executiva, pelos sócios fundadores ou efetivos e submetidos à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – dar parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;
- II – propor, sugerir e subsidiar a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral sobre qualquer assunto que diga respeito aos interesses da cidadania;
- III – apreciar, propor, assessorar ou acompanhar, em conjunto ou individualmente, projetos e atividades do PRÓ-CIDADANIA, inclusive junto a organismos nacionais ou estrangeiros, por delegação da Diretoria Executiva;
- IV – opinar sobre o programa anual de atividades, caso lhe venha a ser submetido pela Diretoria Executiva;
- V – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO VII

## CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, para um mandato coincidente de três anos.

§ 1º – Os membros suplentes substituem os titulares pela ordem de menção na chapa eleita.

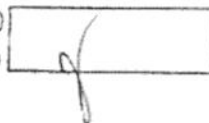
§ 2º – Os membros titulares elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, logo após empossados.

§ 3º – Aos membros do Conselho Fiscal é devido o título de Conselheiro.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a hipótese de que os Conselheiros não procedam como se refere o § 2º deste artigo, será considerado como Presidente o mais idoso dentre os membros empossados como Titulares.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exarar parecer prévio na prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – exercer auditoria contábil, patrimonial e administrativo-financeira.
- IV – executar a tomada de contas da Diretoria Executiva, quando o prazo para apresentação das demonstrações financeiras não for obedecido;
- V – propor à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral a adoção das medidas necessárias para o saneamento de irregularidades porventura constatadas nos exames que realizar;
- VI – propor à Assembléia Geral a adoção de medidas judiciais adequadas contra os responsáveis pelas práticas de graves irregularidades na gestão patrimonial;
- VII – realizar outras atividades, inclusive, avaliações patrimoniais que sejam solicitadas pela Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO VIII

## ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 – A Assembléia Geral, como órgão deliberativo e supremo, é constituída pela totalidade dos associados Fundadores e Efetivos.

**Parágrafo único:** Os trabalhos da Assembléia Geral poderão ser secretariados por pessoas convidadas, integrantes ou não do quadro funcional do Pró-Cidadania, bem como, por qualquer um dos associados.

Art. 28 – A Assembléia Geral reúne-se, em caráter ordinário, nos meses de março ou abril de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente da Diretoria Executiva julgar conveniente, ou por convocação subscrita por no mínimo um quinto dos associados, limitando-se, nessa hipótese, aos assuntos constantes na respectiva convocação.

Art. 29 – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 1º – A convocação de que trata o "caput" deste artigo será feita, obrigatoriamente, através de correspondência endereçada aos associados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data marcada para a sua realização.

§ 2º – Poderá ser dispensado o envio de correspondência quando a convocação tenha sido feita através de jornal de grande circulação.

Art. 30 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- III – deliberar sobre modificações, reformas ou emendas aos presentes Estatutos;
- IV – definir as diretrizes gerais e aprovar o programa anual de atividades e a proposta orçamentária submetidos pela Diretoria Executiva;
- V – examinar e aprovar o Balanço e as Demonstrações Financeiras do último exercício encerrado, observando o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar e modificar o regimento interno.